

CRIMINALIDADE, TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO E POLÍTICA CRIMINAL: REPRESENTAÇÕES E ANÁLISE DA REABILITAÇÃO DO CRIMINOSO

Márcia Mathias de Miranda *

RESUMO

Este artigo apresenta uma parte da pesquisa de doutorado da autora, que se volta para a análise do processo de reabilitação de criminosos condenados pelo crime de furto. Discutimos qual é a ação política destinada ao indivíduo condenado por um crime não violento na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Deste estudo, trazemos a representação acerca da reabilitação (no Brasil, compreendida pelo termo ressocialização) do criminoso pelos atores entrevistados. Compreendemos que cabe ao pesquisador não somente revelar o conteúdo encontrado em campo por meio das falas dos entrevistados, mas também analisar todo o processo que responde pela reabilitação do criminoso. A diminuição de incidência e de reincidência no crime é algo que envolve aspectos técnicos e também o campo político. A alternativa de política criminal adotada pode tornar o gerenciamento do crime uma ação efetiva voltada para a proteção da sociedade e para a qualidade de vida de seus cidadãos, ou produzir a delinquência contribuindo para o aumento da criminalidade, e/ou até mesmo o aumento da violência no crime. A produção acadêmica acerca da reabilitação do criminoso é crítica ao modelo punitivo e traz uma proposta alternativa à encontrada em campo. De forma vigorosa, a literatura norte-americana defende ações alternativas às oferecidas pelo processo retributivo em execução nos estados norte-americanos e em outros países influenciados por este modelo de política criminal, como é o caso do Brasil. Fundamentados por tal produção, nos propomos a uma análise crítica do processo punitivo e das representações de reabilitação identificadas em campo.

Palavras-chave: Criminalidade; Segurança Pública; Reabilitação do Criminoso; Controle do Crime; Execução Penal.

Criminality, Intervention Techniques And Criminal Policy: Representations And Analysis Of Criminal Rehabilitation

ABSTRATC

This article presents a part of the author's doctoral research, which focus on the analysis of the rehabilitation process of criminals condemned by the crime of theft. We discuss what is the policy aimed at the individual convicted of a non-violent crime in the city of Juiz de Fora, Minas Gerais state. From this study, we bring the representation about the rehabilitation (in Brazil understood by the term resocialization) of the criminal by participants interviewed. We understand that the researcher must not only reveal the contents found in the field through the interviews, but also to analyze the whole process that is responsible for the rehabilitation of the criminal. The decrease in the incidence and recurrence in crime is something that involves technical aspects and also the political field. The alternative of criminal policy adopted can make the crime management an effective action aimed at the protection of the society and the quality of life of its citizens, or produce the delinquency contributing to increase the criminality, and/or even increase the violence in crime. The academic production on the criminal rehabilitation is critical to the punitive model and brings an alternative proposal to that found in the field. Vigorously, the American literature stand up for alternative actions to those offered by the retributive process running in the US states and other countries influenced by this criminal policy model, as is the case of Brazil. Substantiated by such production, we propose a critical analysis of the punitive process and rehabilitation representations identified in the field.

Keywords: : Criminality; Public Safety; The Criminal Rehabilitation; Crime Control; Criminal Enforcement.

* Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF. Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Social pelo Departamento de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Psicóloga e Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Graduanda em Filosofia. Pesquisadora Social, coordenadora do Espaço de Estudos e Pesquisas das Violências e Criminalidade, vinculado ao curso de Psicologia da Faculdade Machado Sobrinho. Professora de sociologia nos cursos de Psicologia, Administração, Engenharia de Produção e Ciências Contábeis da Faculdade Machado Sobrinho.
Email: mathiasdemiranda.marcia@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo parte de um debate acadêmico que envolve a defesa da reabilitação do criminoso (uma defesa muito vigorosa na literatura crítica norte-americana), contrapondo-nos, tanto ao senso comum, quanto a alternativa atualmente adotada nos Estados Unidos, nos países da Europa e na América Latina, todos seguidores da mesma a estratégia de política criminal. Assim, opomo-nos à técnica punitiva como única e efetiva forma de controle do crime.

O debate que envolve a reabilitação do criminoso enquanto técnica e política pública implementada pelos governos se volta para uma preocupação com a segurança pública e a qualidade de vida dos cidadãos, ou seja, tem como foco a sociedade e a garantia de segurança à vida coletiva em níveis adequados. A discussão parte de uma crítica às ações que tomam como lógico o castigo, ou retribuição, ao indivíduo que cometeu um crime. Não se trata, contudo, de abolir toda e qualquer forma de contenção do comportamento criminoso, ou de exterminar por completo o sistema prisional, mas trata-se de oferecer uma alternativa “ressocializadora”, tal como no Brasil o termo é conhecido, conduzindo ao sistema prisional os indivíduos aos quais foram esgotadas todas as tentativas de uma reabilitação bem sucedida. A literatura é bastante crítica à principal alternativa adotada pelos estados norte-americanos e conhecida por “prisão em massa” e traz como proposta repensar a alternativa de controle do crime atualmente em execução.

O que discutimos neste artigo é parte do trabalho de doutorado da autora, que tem o seu início em uma pesquisa teórica sobre a reabilitação do criminoso², fundamentada pela literatura norte-americana. Foi realizado no doutorado uma pesquisa empírica, que se voltou para a compreensão da implementação da política criminal na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais e, em especial, a execução das técnicas destinadas ao indivíduo que cometeu o crime de furto, crime de maior incidência na cidade, segundo as estatísticas criminais. O objetivo é traçar uma análise do que se encontra em campo com o que se compreende (teoricamente) por reabilitação do criminoso, bem como conhecer a relação entre o planejamento e a implantação da política.

No estudo, feito por meio de uma pesquisa qualitativa, foram entrevistados os atores da rede de execução penal na região e, entre eles, atores do sistema prisional, do programa de penas alternativas do estado de Minas Gerais, da rede social parceira do pro-

grama de penas alternativas, da Vara de Execuções Criminais e também do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juiz de Fora.³ O interesse se voltou para o processo de reabilitação de indivíduos que cometeram o crime de furto na cidade, ou seja, homens, com idade entre 19 (dezenove) e 29 (vinte e nove) anos, que estejam sob a custódia do Estado por infração prevista no artigo 155 do Código Penal – encontramos muitos indivíduos com os critérios que definiam o nosso interesse de pesquisa ingressos em Unidade Prisional (por meio de Prisão Provisória) e um indivíduo apenas em prestação de serviço à Comunidade (regime de Pena Alternativa) – entre os infratores por furto, encontramos muitos indivíduos sob a custódia do Estado cumprindo pena, porém, sem serem julgados pela justiça criminal.

Neste artigo, somando-se à experiência de campo e ao suporte teórico, iremos abordar as representações de reabilitação (ressocialização) dos atores da rede de execução penal, implementadores de tal proposta que tem, também nos indivíduos que cumprem pena por crime de furto, os destinatários de tais ações. A exposição do material colhido em campo será acompanhada, inevitavelmente, pela análise e discussão crítica que fez parte de todo o processo da pesquisa.

CRIMINALIDADE, TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO E POLÍTICA CRIMINAL: REPRESENTAÇÕES E ANÁLISE DA REABILITAÇÃO DO CRIMINOSO

A discussão do controle do crime⁴ na literatura acadêmica norte-americana se dá a partir do reconhecimento de possibilidades de estratégias preventivas e também de estratégias corretivas. A punição e a reabilitação situam-se nessas estratégias de controle do crime, entretanto, como duas possibilidades que compreendem dois polos opostos: a punição se relaciona, enquanto consequência, à incapacitação; e a reabilitação se apresenta relacionada à preocupação com a redução da incidência e da reincidência das ações criminosas, podendo compreender tanto ações preventivas, quanto ações corretivas.

Diferente do quadro brasileiro há, entre os pesquisadores norte-americanos, uma tradição intelectual no estudo do controle do crime que aponta para estratégias alternativas ao cárcere (que seriam estratégias que rompem com a lógica do castigo encontrada na punição). Um debate amplo é encontrado abordando as propostas reabilitativas e as propostas punitivas e, nesta discussão, há uma grande polêmica

que levanta o questionamento de como garantir a segurança da população e gerenciar, efetivamente, as incidências e reincidências de crime na sociedade.

O quadro norte-americano de políticas criminais é entendido como aquele que influencia o quadro de políticas criminais mundiais que, referenciando-se pelas ações duras destinadas aos criminosos, formulam políticas as quais desconsideram as pesquisas e produções científicas na direção da reabilitação, engrandecem a punição e sustentam uma alta taxa de crime em seus países, por meio da contenção e da punição como formas, por excelência, de tratamento dado às incidências de crime. A literatura acadêmica, por outro lado, apresenta alternativas promissoras que sugerem contribuições para a implantação de programas reabilitativos, contribuindo para a pesquisa propriamente dita de tais programas.

Na década de 1990, diante de muitas críticas ao sistema prisional e de toda condição negativa que ele oferece, o discurso em favor da reabilitação e de métodos alternativos ao cárcere como forma efetiva de tratar os criminosos é retomado de forma vigorosa. A reabilitação surge como uma proposta alternativa ao cárcere, que sustenta uma mudança no comportamento dos criminosos refletida na diminuição da taxa de reincidência entre os assistidos pelos programas propostos. Trata-se de uma ação que consiste em um conjunto de práticas específicas, abrangendo as perspectivas criminológicas e, em especial, a conciliação delas com os atores sociais e políticos, a mídia, e os trabalhadores do sistema criminal. Sua prática também envolve uma série de complexidades que podem estar entre as ações preventivas e as propostas corretivas, ambas acompanhadas por pesquisas de avaliação e respaldadas pela produção científica.

A reabilitação é tida como possível pela literatura norte-americana, embora seja apresentada nesta mesma literatura como carente de investimentos. A construção acadêmica direcionada à sua defesa se faz pela produção teórica e pela meta-análise (CULLEN, 1982); contudo, as pesquisas existentes⁵ são somadas ao grande volume de programas punitivos para análise dos dados encontrados sobre o controle do crime nos estados norte-americanos e, segundo Martin, Sechrest e Redner (1981), a pesquisa encontra dificuldades devido ao fato de os investimentos em programas reabilitativos serem insatisfatórios.

A defesa encontrada entre os pesquisadores norte-americanos é a de que, dentro de uma série de sugestões, os programas compartilhem de um ambiente que acredite na reabilitação – isso pressupõe

que não é possível alcançá-la, por exemplo, sem a participação da mídia nesse processo. Metodologicamente, a literatura acadêmica norte-americana sobre o tema da reabilitação, tomada como referência para as discussões aqui levantadas, apresenta uma vasta produção teórica que se vale não só da análise dos dados apresentados pelas pesquisas de avaliação dos programas encontrados no campo operacional do controle do crime, como também da relação desses dados com o contexto social do qual fazem parte (MIRANDA, 2013).

Sendo assim, e considerando a realidade norte-americana como aquela que vivencia o movimento *lei e ordem* – esfera social da qual a pesquisa teórica sobre a reabilitação (e a análise dela) faz parte – tem-se uma realidade que privilegia as ações de intolerância, a prisão em massa e o grande investimento na punição como formas de *guerra ao crime*. A aposta na severidade da pena e na punição aplicadas ao criminoso nos estados norte-americanos, bem como em saídas antidemocráticas como resposta ao crime, encontram respaldo nos *mainstreams* da criminologia e no que Garland (2005) chama de *criminologias da vida cotidiana*. Os autores que defendem a reabilitação, por outro lado, apresentam as estratégias punitivas como inefetivas e como técnicas que contam com a reabilitação, apenas, no campo da retórica.

Cullen e Gilbert (1982) apresentam as ações que se propõem a reabilitar o criminoso como distanciadadas do que é produzido cientificamente e academicamente discutido nessa direção. Há uma denúncia na literatura acadêmica de um investimento político insuficiente nesse campo e de um contexto midiático e social de descrença na reabilitação do criminoso. Martin, Sechrest e Redner (1981) afirmam que a existência escassa das apostas na estratégia reabilitativa, além de favorecer um quadro inefetivo de controle do crime (podendo contribuir para a permanência do indivíduo na conduta criminosa), dificulta a pesquisa sobre a efetividade de tais programas.

A aposta na reabilitação e também toda complexidade que ela comporta envolve a efetividade das ações enquanto assegurada como algo não só válido, mas também imprescindível. Isso pressupõe o envolvimento de vários setores sociais, tais como os atores políticos, a mídia, os pesquisadores, o público e, nas ações com os criminosos, as estratégias preventivas e também as estratégias corretivas, bem como a capacitação adequada dos profissionais envolvidos nessas práticas e a existência de programas compatíveis com o público-alvo. O fenômeno do crime é compreendido como algo que se dá dentro do campo social – o

crime passível de intervenção penal é aquele que se coloca na relação social, podendo causar algum dano à sociedade. Sendo assim, a resposta adequada a esse tipo de ação é buscada dentro do campo social, no qual, ocorre a ação criminosa (e não no indivíduo apenas).

Em campo, a representação da reabilitação se revelou como uma ação voltada para o indivíduo, com o criminoso sendo o principal ator a promovê-la. Em todas as entrevistas realizadas em nossa pesquisa qualitativa, perguntamos aos entrevistados: “o que é ressocialização” (seguida do questionamento: “ressocialização é punição?” e “é possível conciliar ressocialização e punição?”). Os entrevistados, atores que compõem a rede de execução penal, representam a ressocialização de diferentes formas: como “processo”, “oportunidade”, “mudança de comportamento”, “reflexão”, “desafio”... Em muitas entrevistas, apareceu o questionamento do termo “ressocialização”, com os entrevistados entendendo o termo como inadequado, uma vez que não é possível ressocializar quem não foi socializado. Entendemos, entretanto, que os indivíduos aos quais os entrevistados se referem foram socializados, embora não por organizações formais, mas por grupos de criminosos. Neste indivíduo, observa-se uma lacuna não de socialização, mas da presença de um Estado socializador que possa funcionar como um veículo de aquisição de civilidade, de cidadania, de tolerância, extensivo a todos os cidadãos, independente da classe social a que ele pertence.

Consideramos a reabilitação não puramente como uma técnica isolada, mas como uma estratégia política, ou seja, como uma ação exercida, exclusivamente, pelo Estado e estendida a toda a população de uma região ou território nacional, incluindo os indivíduos que cometeram um crime, visando à qualidade de vida de todos, o que pressupõe políticas de saúde, de geração de emprego e renda, de educação voltada para a cidadania, de programas voltados para a unidade familiar, de capacitação contínua do corpo de funcionários da Segurança Pública, de fontes informativas à população sobre o processo reabilitativo, tomando como referencial para as suas ações a orientação democrática (e incorporando a definição de democracia substancial⁶ como referencial a ser alcançado). Assim, a reabilitação é, na verdade, a inclusão social de cidadãos de toda e qualquer classe social, a partir de uma rede de ações – é uma questão de Estado, mas não de governo, e menos ainda da sociedade civil, ou do setor privado, ou de uma política que deva ter como destinatário apenas o “pobre”, tal como ocorre com a punição descrita por Wacquant (2007), ou uma questão que o próprio indivíduo deva

executar por si. Reabilitação pressupõe, segundo a nossa defesa, uma maior presença do Estado na vida dos cidadãos, garantindo-lhes a qualidade de vida e não, somente, o direito à propriedade.

Nas entrevistas, entretanto, tivemos poucas falas que remetessem à ressocialização para políticas “básicas”, embora isso tenha aparecido a partir da defesa de políticas preventivas voltadas para o “público da execução penal”, tão tomado pelo quadro de vulnerabilidades sociais. Ainda assim, os entrevistados da pesquisa de campo não conseguiram pensar a ressocialização fora dos parâmetros retributivos (o que confirma a presença da “punição” ou do “castigo” como um fato instituído). Associando a ressocialização à retribuição (ou punição), responderam ser possível conciliar as duas estratégias (que consideramos, verdadeiramente, incompatíveis).

Defendemos a necessidade de se rever os critérios de quem, diante do fracasso das tentativas ressocializadoras e preventivas, deve ser punido, e de quem pode ser submetido às técnicas reabilitativas (o que se vincula, diretamente, ao nível e à possibilidade de tolerância de uma sociedade). A possibilidade de o controle do crime ser exercido de forma efetiva no campo da execução penal, tal como compreendemos, tem maiores chances de sucesso se, em vez de “vigiar”, a aposta for a de “integrar”. Acrescentamos que, um ponto o qual pode favorecer esse investimento é a definição dada pelo campo social sobre o que é possível à sociedade suportar e que tipo de crime (e não de criminoso) não pode ser aceito. A falta de critério sobre o que é, verdadeiramente, intolerável pela sociedade se apresenta em uma realidade que diferencia nas leis crimes violentos de crimes não violentos, mas que pune sem essa discriminação crimes violentos e não violentos como se oferecessem o mesmo risco de vitimização. A grande maioria dos indivíduos encarcerados na região pesquisada se encontram sob esta técnica punidos pelo crime de furto e também por pequenos tráficos de droga. A falta de critério para a diferenciação entre o que deve ser encarcerado e o que deve ser reabilitado se apresenta em uma sociedade que, sem questionar as estratégias políticas destinadas aos criminosos, já tem instituído que a reincidência é parte inevitável de quem, um dia, cometeu um crime (ou, ao menos, foi punido pelo Estado por tê-lo cometido). Em muitos momentos, no decorrer da pesquisa, recorreremos ao questionamento: o que não se tolera é o crime contra a propriedade, ou o tipo de indivíduo que o comete? A primeira sensação que tivemos, ao entrar em uma Unidade Prisional, é a de que o intolerável pela sociedade é, na verdade, a pobreza. Em toda a rede entrevistada, sem dúvida, a

pobreza era a grande destinatária dos investimentos punitivos do Estado.

Com relação às representações da ressocialização apresentadas pelos entrevistados, salvo raras exceções, essas giraram em torno, basicamente, da “reflexão” e da “oportunidade”. No programa de penas alternativas do estado mineiro, essa representação aparece, também, como reinserção social; a possibilidade da reinserção, entretanto, é dada pela reflexão à qual o indivíduo é submetido. A fala de Rogério é bastante representativa destas entrevistas:

Ela (ressocialização) não é punição. Eu acho... quando eu vejo a ressocialização mais pelo fortalecimento de uma cidadania, de proporcionar uma reinserção digna pra ela (criminoso) na sociedade, eu acho que difere da punição, que o caráter é ela pagar pelo que ela fez, desconsiderando as outras esferas da vida dessa pessoa. Eu penso assim: você infringiu uma lei, a sociedade é feita de leis, e o juiz te deu um benefício de você retribuir essa infração que você cometeu, pra sociedade. Eu vejo a pena alternativa como uma reflexão desse delito que você cometeu. É uma oportunidade que você tem de refletir.

A reflexão a qual muitos entrevistados se referem como sinônimo de ressocialização, entretanto, não é apresentada (e nem poderia ser) como uma técnica oferecida pelo Estado, mas como uma possibilidade alcançada pelo indivíduo ao ser punido pelo crime cometido. O controle do crime, enquanto estratégia política e tal como ele se apresenta, não pode favorecer a reflexão; a ação política somente poderia oferecer essa condição por meio de uma educação crítica. Na execução penal, a reflexão, tal como os nossos entrevistados acreditam possível, tampouco pode ser oferecida pelas técnicas punitivas. A reflexão, que poderia impulsionar uma transformação pessoal, pressupõe uma introspecção – mas não é a introspecção que faz com que as pessoas se integrem ao campo coletivo, ao contrário – a socialização é um processo no qual o social se impõe ao campo pessoal e não o campo pessoal (por meio da introspecção) escolhe livremente se integrar (socializar). A possibilidade do campo pessoal se impor ao campo social, a partir de uma introspecção sobre o seu comportamento (que é um hábito adquirido) e a sua relação com o mundo, é muito pequena – a ciência social, tal como discute Durkheim (1978), mesmo quando admite e existência do *indivíduo*, não discute esse fato como regra, retornando à discussão da *estrutura* que, via de regra, responde pelo funcionamento do campo social e do próprio indivíduo, que é por este campo formatado.

Pensar sobre o que se fez, que tal ato é rejeitado pelas leis e pela sociedade, é possível a qualquer indivíduo mentalmente saudável (ou seja, que não sofra

de transtorno mental, ou doenças que configurem uma condição inimputável legalmente); porém, isso não é suficiente para transformar a própria conduta – *pensar sobre* é um mecanismo frágil diante da força da socialização e das possibilidades de controle social. Assim, a reflexão, seja como pensamento, seja como introspecção, não é capaz de promover a reabilitação em níveis adequados. Apostar na reflexão seria, em si, compartilhar de uma orientação política que transfere para o indivíduo a responsabilidade de um trabalho cuja responsabilidade pela execução cabe ao campo político.

Existem questões individuais na condição criminosa e não as negamos – a Sociologia admite essa possibilidade desde Durkheim. Entretanto, isso não é suficiente para explicar nem o quadro de criminalidade atualmente encontrado, nem o processo de reabilitação (cabendo assim, o estudo da cultura; ou seja, da estrutura social). Todas as tentativas de se responsabilizar o indivíduo postas em prática mostram-se fracassadas. Deste modo, repensar esse modelo e a ideia de que o indivíduo, por si só, integra-se à sociedade é fundamental para se buscar uma alternativa política oposta e viável à diminuição das incidências e reincidências de crime. Segundo Felipe, do programa CEAPA:

Eu entendo que a ressocialização envolve a responsabilização, e não a punição. Eu diferencio as duas coisas. É uma forma de punir, não tem como a gente falar que não é.

Compreendemos que a ressocialização, tal como Minas Gerais a implementa e a nossa pesquisa pôde identificar, corresponde a uma prática punitiva (em todas as alternativas oferecidas pelo estado, a retribuição, sob a forma de pena puramente, se apresenta); quanto à responsabilização, contudo, entendemos que a ressocialização não envolve nem a punição, nem a responsabilização pessoal, mas a responsabilização do Estado com relação aos compromissos públicos. Na grande maioria das entrevistas, todavia, a ressocialização aparece não como uma técnica (afinal, a reflexão é pessoal), mas como uma consequência: a aquisição do comportamento “conformista” após o infrator ser submetido ao castigo.

A definição de ressocialização enquanto uma consequência (aquisição de comportamento conformista) se aproxima da discussão de Wilmot (1976), que defende a reabilitação como um *ajustamento* do indivíduo à sociedade. No Brasil, temos autores que defendem ideias próximas a tais representações por meio da concepção de recuperação (PAIXÃO, 1991; SÁ, 1996; BRITO;).

Nossa pesquisa incluiu enquanto objeto de investigação, tanto o processo das penas alternativas quanto o sistema prisional. No sistema prisional, da mesma maneira com que a CEAPA e a rede parceira associam a ressocialização à reflexão, a ressocialização é bastante associada, para além da reflexão, ao trabalho. Para André, entrevistado do sistema prisional:

Prá mim ressocialização é a pessoa aproveitar a oportunidade que a pessoa tá tendo não só dentro do cárcere, mas dentro de qualquer instituição pública onde ele tá sendo cobrado de algum mal que ele cometeu. Ressocialização é a pessoa saber agradecer a oportunidade que tá tendo. Ressocialização não é punição, se fosse, nenhum preso ia querer trabalhar; e, os presos querem trabalhar, nem que seja uma máscara para sair do cárcere. Ele pode incorrer no crime lá fora, por falta de política pública lá fora, mas aqui dentro a ressocialização existe.

Elza, também do sistema prisional: “prá mim é criar oportunidade e propor reflexão. E é isso que falta no sistema, porque você propõe reflexão, mas não consegue criar oportunidade, entendeu?” Kaiuss:

Tem haver com a profissionalização – tem que dar uma oportunidade aqui pra quem nunca teve oportunidade na rua. É uma tarefa complexa; eu confesso prá você que a parte mais difícil é a ressocialização – disparadamente é a mais difícil, a segurança é mais fácil.

Como relata Guilherme: “na minha opinião, o foco é mostrar a possibilidade de um novo horizonte. Aí é que estaria, a meu ver, o grande segredo, a chave de sucesso da ressocialização: dar possibilidade.” Perguntei o que poderia contribuir para esta possibilidade e Guilherme: “o que pode contribuir para a ressocialização é política de profissionalização.” Tiago:

Pra muitos presos aqui da Unidade, trabalhar é castigo. Tem gente aí que nunca trabalhou na vida. Tem homens aqui de trinta anos que só traficavam. Então, pra esses aí, sim, vai ser uma forma de punição. Mas, pra quem quer ser ressocializado, ela jamais vai ser punição.

Há, entretanto, uma grande diferença prática entre o trabalho realizado pelo criminoso no presídio e nas penitenciárias e o trabalho realizado pelo criminoso condenado à prestação de serviço à comunidade. Embora a lei defina o trabalho como um direito e um dever do condenado (legalmente, todos os presos deveriam estar trabalhando), as Unidades Prisionais, diante da quantidade excessiva de presos e da oferta de trabalho não compatível com essa realidade, não podem oferecer trabalho a todos. Assim, é perguntado aos presos “quem quer trabalhar”. Enquanto nas Unidades Prisionais o trabalho passa

a ser uma escolha, na prestação de serviço à comunidade é uma obrigação (*o trabalho é a pena*). Enquanto no sistema prisional ele recebe uma parte do salário (embora isso não o tire da condição de mão de obra barata), na prestação de serviço, não há nenhum tipo de pagamento, não há sequer vale-transporte – o prestador de serviço, em alguns casos, portanto, terá de pagar o transporte para trabalhar, sem remuneração. Assim, enquanto na prestação de serviço o trabalho aparece de forma mais óbvia como um castigo, no sistema prisional, ele é associado à ressocialização. Em ambos, contudo, o trabalho configura uma estratégia legal punitiva e de transformação do criminoso em mão de obra produtiva (e barata). Em ambos, não há nenhum viés integrador do trabalho, nem mesmo de integração ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena – não há proposta de contratação e nenhum tipo de contrapartida das empresas ou ONGs com relação ao vínculo empregatício com quem trabalhou por uma remuneração irrisória ou sem nenhum tipo de remuneração. Há, em todos os indivíduos que cumprem pena, um *rótulo* que o identifica a partir de uma condenação dada pela justiça criminal, e que dificulta a sua reinserção e aceitação no mercado formal (os próprios entrevistados se referiam aos presos a partir de “traficante”... “praticou furto”... “estuprador”...). Tal rotulação não se esgota no momento da prisão, mas se estende para além da pena cumprida. O próprio Estado, ao pedir o “nada consta” em concursos públicos, toma a postura de não contratar indivíduos já condenados. No sistema prisional, o rótulo de ex-presidiário se impõe à experiência adquirida com o tipo específico de trabalho, e o indivíduo não é contratado nem mesmo pela empresa que o empregou, enquanto mão de obra, dentro da Unidade.

Dessa forma, consideramos que nem a reflexão acontece tal como as expectativas sugerem, nem há oportunidades, existindo somente a ocupação do tempo do encarcerado. O processo de reabilitação, verdadeiramente, ocorre fora destes espaços estigmatizantes. Tanto em um regime de pena alternativa (prestação de serviço à comunidade) quanto na prisão, a estratégia principal não é a de reinserção propriamente dita, mas a retribuição do crime cometido à sociedade, lesada pelo criminoso. Essas são as alternativas que identificamos como aquelas que são oferecidas pelo estado de Minas Gerais para a execução da política criminal destinada a quem cometeu um crime de furto. Sugerimos, por outro lado, pensar a reabilitação para além dos padrões penais estabelecidos, começando por rever os objetivos das instituições penais (tanto nas penas alternativas quanto nas Unidades Prisionais) e, principalmente, a

possibilidade de implementação de um conjunto de ações a partir de uma lógica alternativa à “cultura punitiva”.

Vale lembrar que, em nenhum dos lugares entrevistados, a representação da ressocialização é algo que aparece como, na prática, promovido pelo Estado. Na reflexão e na oportunidade, o ator principal é o próprio criminoso – é ele quem decide o uso que fará do que lhe é imposto. E, em ambas as estratégias (na prestação de serviço à comunidade e no trabalho executado nas Unidades Prisionais), a mediação é feita, basicamente, pelo setor privado e pelo terceiro setor. Assim, se os entrevistados desta pesquisa estivessem certos com relação à possibilidade reabilitativa do trabalho, a reabilitação dos criminosos em Minas Gerais estaria sendo promovida, essencialmente, pelos próprios indivíduos, pelas empresas ou pelas ONGs.

Consideramos as representações da ressocialização que aparecem nas entrevistas como condições presentes no senso comum. O castigo tem um fim em si mesmo e, ainda assim, a defesa desta estratégia é vista como uma ação que promove a mudança de comportamento a qual está presente em todas as entrevistas, de diferentes formas. Defendemos que um sistema intolerante, um Código Penal rigoroso e inadequado à realidade social, bem como uma política voltada para a prática punitiva, corre o risco de causar danos aos destinatários destas ações, bem como a falta de entendimento entre os cidadãos quanto ao que, de fato, é técnica reabilitativa, e o que, ao contrário, não deve ser tolerado pela sociedade. Da mesma forma, optando na prática pela intolerância e pela reação punitiva, as políticas reproduzem a criminalidade, criando um quadro de delinquência e tornando a segurança da população uma condição cada vez mais difícil de ser gerenciada.

Os indivíduos que apoiam o rigor na lei e a presença deste rigor nas ações dos governos nunca o fazem com relação a si mesmos. A sociedade não percebe que criar leis mais rígidas é corroborar com um universo de intolerância do qual ela própria faz parte – é não se dar conta de que o campo estrutural é alimentado nas interações a cada dia e de que esse fato se relaciona à qualidade de vida de todos, o que confirma, ao nosso ver, que o indivíduo não é, de forma alguma, um indivíduo reflexivo. E ainda acrescentamos que se haver com as questões estruturais está dentro das possibilidades das políticas públicas, mesmo que dentro de certos limites, enquanto um campo racional, estratégico e especializado na intervenção de questões públicas, e não dos cidadãos.

Existem alternativas que, aparentemente, encontram-se fora do contexto da Segurança Pública, mas que podem, contudo, contribuir para a efetividade de estratégias aqui defendidas. Entendemos que o Estado pode alcançar todas estas esferas (social, legal e midiática, considerando a discussão teórica da reabilitação) e repensar qual é o papel dele e qual é o papel do mercado nas questões de âmbito coletivo e público. Isso é algo que, fatalmente, afetará o quadro de criminalidade encontrado na contemporaneidade.

A reabilitação de criminosos no Brasil é uma proposta que se choca com o campo institucional presente na cultura da população e precisa, portanto, romper e promover modificações em algumas crenças – tarefa que somente a esfera política pode alcançar. A reabilitação é uma estratégia que tem maiores chances de sucesso se for aplicada de forma a evitar o crescimento das taxas de criminalidade e de violência na sociedade (ou seja, por meio das propostas preventivas), por evitar a formação de “hábito”. Se o processo preventivo fracassa, ou não alcança os membros de uma sociedade de forma satisfatória, cabe ao Estado realizá-lo a partir das lacunas por ele próprio deixadas.

Em nossa pesquisa de campo, foi identificado tanto a informalidade quanto o desrespeito às leis por meio da execução da técnica punitiva no Brasil. A punição exercida nas Unidades Prisionais está para além do que é previsto em lei – como exemplo, podemos citar: a prisão prevista como medida de exceção em uma realidade prisional de superlotação tal como nossa tese revelou... o número excessivo de prisões provisórias e de transações penais... as condições – física e humana – inadequadas dos presídios, entre outras.

Enfim, a inserção de um criminoso no campo social é uma ação que pode e deve ser discutida, mas a sua avaliação e a pesquisa da reabilitação deste criminoso se dão em um campo muito limitado, também, em Minas Gerais, a menos que o estado, de fato, ofereça tal estratégia e seja presente e ativo nesse processo. Dessa forma, afirmamos que é possível não só a promoção de bons resultados, como também o acompanhamento deles por meio de pesquisas empíricas, mas isso ocorrerá se for oferecido tal investimento. Tal fato não se relaciona exatamente à representação da reabilitação, mas às nossas observações e análises acerca deste processo. Em nossas análises, a reabilitação não é tomada como um investimento isolado, mas como uma alternativa política que se integra a vários outros investimentos do Estado (compatíveis com a proposta, evidentemente).

Assim, consideramos a ressocialização como um processo político (mais especificamente, como política pública). A não repetição dos crimes cometidos e a integração do indivíduo ao corpo social não é a ressocialização em si, mas o resultado de um processo reintegrador, ou seja, a partir de um campo de políticas adequadas que contém em si a estratégia ressocializadora, é possível alcançar uma maior coesão social e tornar mais efetivo o controle social do Estado sobre a sua população. Podemos afirmar que a maior coesão social é, exatamente, o que favorece a diminuição das incidências e das reincidências de crimes não tolerados pela sociedade. Não será possível identificá-la, entretanto, se não formos capazes de levantar dois pontos fundamentais: qual é o campo que pode favorecê-la? E, sobretudo, exatamente, o que não toleramos?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos três pontos fundamentais para a compreensão do processo de reabilitação, tal como ele se apresenta implementado na rede de execução penal da região pesquisada: a) as questões técnicas envolvidas no processo de *reabilitação*; b) as questões voltadas para a ação dos governos – de interesse dos governos na Segurança Pública e da implantação de suas propostas; c) as questões institucionais, envolvidas e presentes no processo de implementação e reveladoras, também, do campo político e ideológico. Consideramos a reabilitação, enquanto definição do termo, não como um comportamento, ou como um resultado em si, mas como um processo. Nossa definição do termo reabilitação pressupõe que tal fenômeno corresponde a um conjunto de políticas públicas alternativo à pena (ou castigo) e oferecido a todos os cidadãos que cometeram crimes e foram julgados pela justiça criminal. Desse modo, não se trata de um programa isolado, podendo este apenas mediar o acesso dos indivíduos condenados às políticas, mas nunca executá-las sozinho. O que as políticas reabilitativas buscam é a integração social e, a partir da implementação bem sucedida de tais propostas, a suspensão da “formação criminosa” (ou seja, a não repetição do crime cometido tornando-o um hábito) é suposta como uma possível consequência. Não acreditamos na possibilidade de existência de um comportamento conformista, tal como o termo propõe – uma completa conformidade com a lei, mas acreditamos na possibilidade de se estancar carreiras criminosas, ou seja, interromper um processo de repetição continuada de um tipo de crime ou de crimes. Da mesma forma, entendemos que não há possibilidade de compreensão do “conformismo” do comportamento, sem uma discussão da margem de

tolerância da sociedade com relação aos desvios (ou crimes) dos indivíduos. Assim, nossa pesquisa não compreendeu o comportamento conformista como uma completa ausência do crime, mas como a formação cidadã e em contraposição à formação da carreira criminosa. Consideramos a reabilitação como uma estratégia, inevitavelmente, de controle (controle do crime). Dessa forma, no lugar de produção da delinquência, dar-se-á, por meio das instituições e das ações do Estado, a produção do cidadão brasileiro.

Não é possível chegar à causa do comportamento criminoso de forma precisa. Não há leis regulares que possam responder pela incidência criminosa de forma exata e prever, assertivamente, ações futuras. A causa pode ser associada, por suposição, a uma origem geradora, entretanto, uma origem que não mais se apresenta a não ser enquanto consequência. Assim, cabe-nos identificar e analisar as consequências do trabalho realizado com o criminoso, identificando junto a tal intervenção os fenômenos sociais envolvidos que podem promover e os que podem dificultar a integração do infrator ao corpo social – este é um campo possível de ser trabalhado tanto pela pesquisa quanto pela política pública, com maiores chances de sucesso. Consideramos inefetiva a tentativa de controlar os criminosos pela vigilância e pela contenção dos corpos em um espaço fechado (prisões), e defendemos a possibilidade de intervir, de forma bem sucedida, no quadro de criminalidade, por meio de uma alternativa política apropriada e verdadeiramente alternativa ao castigo, à vigilância e à contenção. O que responde pelo crescimento da criminalidade não são questões pessoais, mas questões sociais e políticas, incluindo o que se define como “criminoso”, “perigoso” e, principalmente, o que se planeja – inadequadamente – como estratégia de intervenção. As vulnerabilidades não podem ser cientificamente tomadas como geradoras de comportamento de forma fatalista, mas formam um componente que pode favorecer a repetição de crimes ou a incidência de comportamentos desviantes e/ou criminosos, apontando para um fenômeno no qual, diante de tal *possibilidade*, o Estado pode operar (inclusive, e preferencialmente, preventivamente). A negligência quanto ao trabalho político reabilitativo no público encontrado no sistema penal pode apontar para o fracasso do trabalho na prevenção do crime no que se refere à ação direcionada às vulnerabilidades sociais (revelada pela repetição de atos criminosos pelos indivíduos já condenados).

A não repetição de crimes é descrita por muitos entrevistados do sistema prisional. A mudança de

comportamento descrita pelos entrevistados, entretanto, pode estar relacionada a uma série de fatores, inclusive a fatores irracionais, os quais a ciência não alcança. Assim, não podemos afirmar que a ressocialização não existe – em todos os ambientes pesquisados há relatos de indivíduos que não retornaram para um novo processo de cumprimento da pena. Contudo, uma série de suposições podem ser levantadas a esse respeito: é possível que tais indivíduos tenham cometido novos crimes, mas não tenham sido pegos pela polícia, é possível que não estejam mais na cidade e, ainda, é possível também que questões individuais respondam pela não repetição dos crimes, o que se mostra inefetivo, se tomarmos os dados de reentrada no sistema como um parâmetro para avaliar a técnica punitiva implementada. Enfim, não podemos afirmar que a ressocialização não existe, mas podemos, em nossa pesquisa, asseverar que as políticas criminais em execução no estado de Minas Gerais dificultam esse processo em vez de promovê-lo com efetividade, não só por conciliarem fatores conflitantes: ressocialização e punição, mas também, principalmente, por sustentarem o foco na punição – a própria ressocialização é reconhecida a partir da punição: ressocializa quem faz um bom uso do castigo que recebeu do Estado pelo crime cometido. Podemos inferir, a partir de nossas análises, portanto, que a ressocialização não é a prioridade nas Unidades Prisionais e do programa de Penas Alternativas, e que o Estado transfere (também) a reabilitação para os indivíduos – os próprios indivíduos infratores são as pessoas que devem aproveitar o castigo como uma oportunidade para refletir e se reintegrar às instituições principais da sociedade que, gostaríamos de acrescentar, rejeitam-no.

A implementação da política é um processo que remete à forma como se estrutura a ação dos governos e, também, à questões técnicas. Assim, nossa pesquisa identifica uma técnica incapacitante em implementação que, não somente é incoerente com muitos pontos do planejamento da política que defendem uma ação ressocializadora como também, por outro lado, é coerente e integrada com a condução política do país – uma condução orientada pelos pressupostos neoliberais, ou seja, o processo de reabilitação de um criminoso por meio da implementação da política criminal nos remete às questões técnicas e às questões políticas, ambas esbarrando na dimensão institucional.

Wacquant defende que o neoliberalismo não é simplesmente um modelo econômico, mas corresponde a uma forma de governo, que não deve ser pensada sem que sejam consideradas a *insegurança social* e a *penalização da pobreza*. Descrevendo as

características sociais desse sistema, Wacquant pressupõe 4 lógicas institucionais a ele: a) desregulação econômica (hegemonia do mercado para conduzir as transações econômicas e organizar uma série de atividades humanas); b) retração do Estado de bem-estar (as classes baixas são tratadas como clientes e não como cidadãos e, para ter assistência, têm que cumprir com obrigações – há submissão de indivíduos à disciplina do trabalho assalariado); c) a responsabilidade individual (sob o modelo do empreendedor – há um vocábulo de motivação para a construção do sujeito); d) expansão do aparato penal (para conter as desordens geradas pela insegurança social e intensificação da desigualdade) (WACQUANT apud BATTISTA, 2012).

A discussão da reabilitação, de forma inevitável, remete à reflexão do papel do Estado e do papel do mercado atualmente. A lógica do mercado se impõe diretamente no trabalho atribuído à reabilitação tanto no presídio (pelo trabalho por baixíssimos salários) quanto na prestação de serviço (pelo trabalho não remunerado). Da mesma forma, essa lógica pode ser identificada na educação que se volta para preparar os indivíduos para o mercado e não para uma formação cidadã (tal como identificamos na educação oferecida nas penitenciárias). A primeira condição que é tirada do criminoso condenado na prática, inclusive, é a cidadania – exatamente o que lhe deveria ser fomentado. A definição de cidadania, aqui, inclui a noção de direitos e também a noção de pertencimento – os grupos criminosos que socializam e ensinam comportamentos, especialmente nos presídios e nas penitenciárias, ocupam o vazio deixado pelo Estado na vida de muitos cidadãos brasileiros excluídos dos direitos civis, políticos e sociais. Consideramos a reabilitação como localizada não no sistema prisional, ou nas penas alternativas ao cárcere, mas como uma ação que comporta, na verdade, uma alternativa ao modelo de penalização.

O sistema social político e econômico atual apresenta algumas particularidades. Tal como descrevem alguns autores⁷, ele se diferencia na execução penal não apenas pela criminalização de comportamentos e pelo fracasso do sistema penal, mas também pelo encarceramento em massa, e, mais especificamente, pela penalização de um público específico – a pobreza. A preocupação e a discussão dos Direitos Humanos, por outro lado, bem como a discussão das alternativas penais à prisão, aparece não como uma ação de cunho *ressocializador*, mas a partir de uma preocupação humanista e direcionada aos criminosos, enquanto, na verdade, a reabilitação é uma técnica fundamentada em princípios científicos e que se

volta para a preocupação com a sociedade.

Consideramos o investimento que favorece a produção da delinquência um investimento irresponsável, em especial, em uma cidade que tem como a maior demanda as ações verdadeiramente preventivas. Defendemos, em nossa tese, que há, na região pesquisada, tal como identificamos empiricamente, para além de uma fabricação da delinquência, uma fabricação da periculosidade do criminoso, tornando mais violento o indivíduo punido pelo sistema penal, a partir das condições a que ele é submetido. À reabilitação, cabe, portanto (enquanto uma estratégia de política pública), rever a técnica implementada e a orientação política que, por meio da técnica aplicada, faz-se tão presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRITO, Daniel Chaver de; BARP, Wilson José (Orgs.). **Violência e controle social: reflexões sobre políticas de Segurança Pública**. Belém: NUMA/UFPA, 2005.

CULLEN, Francis T; GILBERT, Karen E. **Reaffirming Rehabilitation**. Ohio: Anderson Publishing, 1982.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 9. ed. São Paulo: Nacional, 1978.

EMPEY, LaMar T; RABOW, Jerome. The Provo Experiment in Delinquency Rehabilitation. **American Sociological Review**, Brigham Young University, v. 26, n. 5, p. 679-696, Oct. 1961. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 6 jun. 2008.

GARLAND, David. Introduction: The Meaning of Mass Imprisonment. **Punishment & Society**, New York, v. 3, p. 5-7, 2001. DOI: 10.1177/14624740122228203. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 1 abr. 2008.

_____. **La Cultura del Control: crime y ordem**

social em la sociedad contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2005.

MARTIN, Susan E; SECHREST, Lee B; and REDNER, Robin. **New Directions in the Rehabilitation of Criminal Offenders**. Washington: National Academy, 1981.

MIRANDA, Márcia. **A reabilitação do criminoso no discurso norte-americano: uma proposta alternativa ao cárcere duro...** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir?: como o Estado trata o criminoso**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Juiz de Fora: EDUFJF, 1996.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NOTAS

1 Tal como Garland (2001) aborda o termo: como prendendo não somente muitas pessoas, mas como prendendo um público específico, ou seja, os pobres.

2 Ver: MIRANDA, 2013.

3 Todas as falas citadas neste artigo serão expostas por nomes fictícios atribuídos aos entrevistados – tal como se encontra expresso na tese da autora.

4 O controle do crime é uma expressão utilizada por Garland (2005), que, resumidamente, descreve um conjunto de práticas e instituições que envolvem a ação do Estado por meio das leis, das ações repressivas e também das políticas penais, além dos processos e os mecanismos sociais que se encontram entre esses extremos.

5 Os programas que envolvem um modelo desenvolvido a partir de propostas reabilitativas são mais escassos. Dentre os programas reabilitativos para infratores acompanhados de pesquisa de avaliação (e fundamentação teórica) estão o *Provo Experiment*, que oferece um modelo reabilitativo e também uma proposta de construção científica sobre o tema da reabilitação (EMPEY; RABOW, 1961).

6 Tal como discute Bobbio (1987).

7 Wacquant (apud BATISTA, 2012); Garland (2005).